Aut. 246

L E I Nº. 242/2009

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 58
De 28 A 30/12/2009

SÚMULA:- Cria a AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA - A.M.E., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica criada a Autarquia Municipal da Educação de Apucarana - A. M. E., que passa a reger-se por esta Lei.

CAPITULO I
DA AUTARQUIA E SUA FINALIDADE

Art. 2º. A Autarquia Municipal da Educação é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito publico, com sede e foro em Apucarana-PR, dispondo de autonomia administrativa, financeira, **técnica** e com patrimônio **público**.

Art. 3º. Aplica-se à Autarquia, naquilo que se diz respeito aos seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.

Art. 4º. A Autarquia da Educação exercerá sua ação em todo o Município de Apucarana, competindo-lhe o seguinte:

I - prestar serviços de educação através de profissionais habilitados;
II - administrar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados pelas instituições escolares municipais e conveniadas;
III - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato, convênio com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades e serviços de educação, atendimento escolar e outros afins;
IV - organizar, coordenar e desenvolver programas de educação, assistência educacional;
V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;
VI - formular, coordenar e executar a política municipal de educação em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e entidades competentes.
VII – atuar diretamente nas políticas públicas de educação, visando a contribuição pela formação social e de cidadania dos munícipes de Apucarana, principalmente dos mais necessitados.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A Autarquia Municipal da Educação será administrada por:
I – Diretoria Executiva;
II – Conselho Fiscal;
III – Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I
A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º. A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal da Educação será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:
I – um Diretor Presidente;
II – um Diretor de Administração Geral.

Art. 7º - O (a) Secretario (a) Municipal de Desenvolvimento Humano poderá acumular o cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal da Educação, sem ônus para esta.

Art. 8º - O cargo de Gerente de Administração Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Humano.

SEÇÃO II
O CONSELHO FISCAL

Art. 9º - O Conselho Fiscal da Autarquia Municipal da Educação será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:
I – Secretario da Fazenda;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
III – Um (a) professor (a) com atuação pública e notória no Município, em qualquer caso indicado por deliberação deste Colegiado;
IV – Um membro do Conselho Municipal de Educação;
V – Um membro do Conselho Municipal de Merenda Escolar.

§. 1º - O Conselho Fiscal será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, exceto os representantes dos conselhos municipais de educação e de merenda escolar, que serão indicados pelos respectivos conselhos.

§. 2º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato sem ônus para a Autarquia e os respectivos mandatos terminarão ao final de cada mandato.

SEÇÃO III
O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo será composto de três membros, sendo:
I – Secretario (a) Municipal de Desenvolvimento Humano;
II – um membro da Secretaria Municipal de Governo;
III – um membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Documentos

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretario de Desenvolvimento Humano.

Art. 11 - A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Estatuto da Autarquia e no Regimento Interno, **aprovado por lei específica.**

CAPÍTULO III
CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

SEÇÃO I
PROVIMENTO DOS CARGOS DA AUTARQUIA

Art. 12 - Em razão da criação da Autarquia Municipal da Educação e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à redistribuição dos cargos em provimento, na forma estabelecida por Decreto pelo Prefeito Municipal, dos cargos de provimento efetivo e em comissão, descritos conforme o **ANEXO II e III**, parte integrante da presente, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município de Apucarana à Autarquia Municipal da Educação.

§. 1º - São assegurados no processo de redistribuição:
I - a equivalência de vencimentos;
II - a manutenção da essência das atribuições dos cargos;
III- a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades;
IV- o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
V - a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§. 2º - Cria-se, na estrutura da Autarquia Municipal de Educação, quadro hábil a comportar os cargos redistribuídos.

Art. 13 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, em razão da redistribuição ora regulada.

Art. 14 - Todos os cargos componentes do quadro dos cargos em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Humano são redistribuídos permanecendo apenas o cargo de Secretario da Educação.

Art. 15 - Além do pessoal referido neste capitulo, a Prefeitura poderá colocar à disposição da Autarquia Municipal da Educação outros servidores municipais, com ônus para Autarquia.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16 - A Autarquia Municipal da Educação terá quadro próprio de servidores públicos, que será composto de servidores efetivos e comissionados, em razão dos seus respectivos cargos, redistribuídos na forma da seção acima, ou de formação mediante concurso publico, e que serão destinados à execução das ações e programas de educação do Município e todas as demais competências atribuídas à Autarquia Municipal da Educação.

Parágrafo Único – A criação de novos cargos comissionados deverá ser aprovado pelo legislativo através de lei especifica.

Art. 17 - A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Fundação Municipal de Educação do Município de Apucarana, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:

I – Departamento;
II – Divisão e Coordenadoria;
III – Seção;
IV – Setor.

CAPITULO III
DA RECEITA

Art. 18 - A receita da Autarquia será constituída:

I - do produto de quaisquer tarifas ou preços decorrentes da prestação de serviços inerentes as suas finalidades;
II - dos repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência e demais entidades publicas ou privadas;
III - dos repasses, auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura Municipal, através de seu orçamento anual ou da abertura de créditos adicionais;
IV - do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
V - dos Auxílios e contribuições em geral;
VI - contraprestação de serviços à entidades públicas e privadas e pessoas não indigentes;
VII - rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;
VIII - taxas e emolumentos diversos;
IX - do depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;
X - de multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O patrimônio da Autarquia será constituído de bens imóveis, móveis, materiais, instalações, insumos, títulos de valores, sendo seus bens e rendas impenhoráveis, conforme art. 100 e §§ Constituição Federal.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Autarquia poderá firmar convênios, acordos, parcerias, contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de suas finalidades.

§. 1º - Aplica – se aos contratos o procedimento da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

§. 2º - As contas da Autarquia da Educação deverão receber o parecer dos conselhos municipais de educação e de merenda escolar.

Art. 21 - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar por Decreto.

§. 1º - Aplica – se aos servidores da Autarquia Municipal da Educação o que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§. 2º - Aplica - se a tabela de vencimentos da Administração Direta do Município de Apucarana, ou que dispuser o plano de carreira dos servidores da Autarquia.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01. DIRETORIA EXECUTIVA

1.1 Um Diretor Presidente;
1.2 Um Diretor de Administração Geral.
1.3 Assessor Executivo I
1.4 Assessor Executivo II
1.5 Assessor Executivo III

02. CONSELHO FISCAL

2.1 Secretário da Fazenda;
2.2 Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
2.3 Um (a) professor (a) da educação, ou professor com atuação pública e notória no Município, em qualquer caso indicado por deliberação deste Colegiado;
2.4 Assessor Executivo I
2.5 Assessor Executivo II
2.6 Assessor Executivo III

03. CONSELHO DELIBERATIVO

3.1 Secretário (a) Municipal da Educação;
3.2 um membro da Secretaria Municipal da Fazenda;
3.3 um membro da Secretaria Municipal de Planejamento.
3.4 Assessor Executivo I
3.4 Assessor Executivo II
3.5 Assessor Executivo III

04. DIRETORIA EXECUTIVA

4.1 Divisão de expediente
4.2 Assessor Executivo I
4.3 Assessor Executivo II

05. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5.1 Divisão de Administração Financeira

06. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

6.1 Divisão de Ensino e Recursos Humanos
Seção de Supervisão Escolar
6.2 Divisão de Documentação Escolar
Seção de Estatística e Arquivo
Setor do SERE
Seção de Mecanografia
6.2 Divisão de Apoio Bibliográfico

0.7 DEPARTAMENTO DE EDUÇÃO INFANTIL

7.1 Divisão de Expediente
7.2 Divisão de Coordenação
7.3 Divisão de Coordenação de Centro Educacional – 01
7.4 Divisão de Coordenação de Centro Educacional - 02
7.5 Divisão de Coordenação de Centro Educacional – 03
7.6 Divisão de Coordenação de Centro Educacional – 04
7.7 Divisão de Coordenação de Centro Educacional – 05
Seção de Controle

0.8 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 Divisão de Administração
Seção de Controle
Setor de Documentação

0.9 DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9.1 Divisão de Compras e Almoxarifado
Seção de Controle e Qualidade
Setor de Entrega das Escolas
Setor de Entrega nos Centros de Educação Infantil

10. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

10.1 Divisão de Compras e Almoxarifado
Seção de Manutenção da Frota
10.2 Divisão de Transporte Escolar

11. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇOES ESCOLARES

11.1 Divisão da Manutenção
Seção de Marcenaria

12. DEPARTAMENTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

12.2 Divisão de Expediente
Seção de Biblioteca

13. DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.1 Divisão de Expediente
Seção de Promoção de Eventos
Seção de Museu Publico
Seção de Biblioteca Publica
Seção de Bandas e Fanfarras

ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS

	ÓRGÃO/CARGO	SÍMBOLO	QUANTID.
DIRETORIA GERAL			
Diretor Presidente		Sem remuneração	01
CONSELHO FISCAL			
Membros efetivos			03
CONSELHO DELIBERATIVO			
Membros efetivos			03
ASSESSORIA DA DIRETORIA			
1.2.	Diretor Geral	CC-01	01
1.3.	Assessor Especial de Comunicação	CC-02	01
1.4.	Assessor Executivo I	CC-03	03
1.4.	Assessor Executivo II	CC-04	02
01. DEPARTAMENTO JURÍDICO			
2.1.	Assessor Jurídico	CC-01	01
2.1.	Coordenador Jurídico	CC-02	01
2.2	Assessor Executivo	CC-04	02
03. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO			
	Diretor do Departamento Administrativo	CC-01	01
3.1.	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG-01	01
3.2.	Chefe da Divisão de Transporte Escolar	FG-01	01
3.3.	Chefe da Divisão de Manutenção de Prédios	FG-01	01
3.4.	Chefe da Divisão de Engenharia e Suprimentos	FG-01	01
3.5.	Chefe da Divisão de Documentação Escolar	FG-01	01
3.6.	Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	FG-01	01
3.7.	Chefe da Divisão Financeira	FG-01	01
04. DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
4.1	Diretor do Departamento Financeiro	CC-01	01
4.2.	Chefe da Divisão de Compras e Licitação	FG-01	01
4.3.	Chefe da Divisão de Empenho	FG-01	01
4.4.	Chefe da Divisão de Tesouraria	FG-01	01
4.5.	Chefe da Divisão Contabilidade	FG-01	01

05. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

5.1. Diretor do Departamento de Educação Básica	CC-01	01
5.2. Chefe da Divisão de Centros Educacionais Infantis	FG-01	01
5.3. Chefe da Divisão de Ensino Fundamental	FG-01	01
5.3.1 Coordenadoria de 1ª à 4ª	FG-02	01
5.3.2 Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos	FG-02	01
5.4. Chefe da Divisão de Educação Especial e Saúde do Escolar	FG-01	01
5.4.1. Coordenadoria de Fonoaudióloga	FG-02	01
5.4.2 .Coordenadoria de Psicologia	FG-02	01
5.4.3. Coordenadoria de Nutrição	FG-02	01
5.4.4. Coordenadoria de Assistência Social	FG-02	01

ANEXO III

TABELA SALARIAL – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	VALOR
CC-01	R$ 4.500,00
CC-02	R$ 2.000,00
CC-03	R$ 1.200,00
CC-04	R$ 1.000,00
CC-05	R$ 700,00

Esses valores poderão ser acrescidos da Verba de Representação, sendo o acréscimo de 10 a 100%.

Tendo em consideração que a Verba de Representação incidirá apenas nos cargos CC-02 e CC-03.

TABELA SALARIAL – FUNÇÃO GRATIFICADA

NÍVEL	VALOR
FG-1	10% a 100%
FG-2	10% a 100%
FG-3	10% a 100%
FG-4	10% a 100%

Sendo o acréscimo no valor de 10% a 100%, sob o salário básico.

Município de Apucarana, em 30 de dezembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal